

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/13
Nova Andradina – MS
GESTÃO 2017 – 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador: **Edmar Barros Filho**
Governador Municipal: **Roberto Ginell**

EDITAL N° 17 de 24 de Junho de 2019.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução n° 04 de 26 de Março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **Resultado do Exame de Conhecimento Específico do Estatuto da Criança e do Adolescente**; ao Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS.

INSC.	NOME	ACERTOS	NOTA	
7635	Atarissa Rodrigues Ortunho Genésio	10	5	APROVADO
5712	Aline Oliveira Diniz	11	5,5	APROVADO
4807	Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva	11	5,5	APROVADO
9084	Andréa Regina Chagas	13	6,5	APROVADO
1627	Antonio Elias Coelho da Silva	11	5,5	APROVADO
2063	Belmiro Crispim	10	5	APROVADO
0375	Cleonice Fonseca da Silva	12	6	APROVADO
3058	Daiane Jordão da Silva	10	5	APROVADO
9351	Deize Aguiar Costa	08	4	REPROVADO
3059	Edilaine Alberto de Jesus	15	7,5	APROVADO
7549	Edina Aparecida dos Santos	07	3,5	REPROVADO
5762	Ednéia Alves de Oliveira	08	4	REPROVADO
0678	Eliane Francisca dos Santos	07	3,5	REPROVADO
0256	Fabiana Mara Diniz	12	6	APROVADO
4126	George Joaquim da Silva	11	5,5	APROVADO
5761	Geovana Alves de Andrade	11	5,5	APROVADO
8307	Gilson Silva de Andrade	09	4,5	REPROVADO
2609	Gisele Garcia de Freitas	08	4	REPROVADO
4570	Jair Hermenegildo de Carvalho Junior	11	5,5	APROVADO
2736	Janete Rosalina dos Santos	09	4,5	REPROVADO
4937	Jaqueline de Souza Pereira Prado	13	6,5	APROVADO
7314	Jean Cesar Gonçalves	09	4,5	REPROVADO
7459	Karla Andressa Lima Pereira	08	4	REPROVADO
4308	Lais Santos de Azevedo	09	4,5	REPROVADO
6279	Larissa Roberta da Silva Pontes	13	6,5	APROVADO
2463	Leidjeny Alves da Silva	07	3,5	REPROVADO
7345	Leila Aparecida Laurentino	11	5,5	APROVADO
8621	Leticia Santos dos Santos	15	7,5	APROVADO
7502	Luciana da Silva	07	3,5	REPROVADO
2049	Mara de Oliveira Santos	11	5,5	APROVADO
1658	Margareth Ap. Cruz dos Santos Gibin	16	8	APROVADO
0496	Maria Graciele Pereira	07	3,5	REPROVADO
2054	Michele Campina da Silva	12	6	APROVADO
0857	Murilo dos Santos Remelli	04	2	REPROVADO
8576	Patrícia da Silva Costa	06	3	REPROVADO
8632	Priscila da Silva Nunes	12	6	APROVADO
AUSENTE	Rafaela Sílvia Amarilha Pereira	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
6857	Regina Celia Ricordi Antunes Gago	09	4,5	REPROVADO
6213	Sandra Capessi Pinheiro	10	5	APROVADO
8457	Sandra de Oliveira	10	5	APROVADO
8047	Silmia Atalaia da Silva	08	4	REPROVADO
7580	Sílvia de Oliveira Mota	06	3	REPROVADO

Obs. Cada questão objetiva vale o equivalente a 0,5 (cinco décimos), totalizando 10,0 (dez) pontos. Sendo a nota mínima para aprovação 5,0 (cinco).

Gedilma Quintana Marques
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titular e Suplente - Pleito Nacional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

EDITAL N° 16 de 24 de Junho 2019

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público a alteração no edital n° 02 Processo de Escolha Nacional do Conselho Tutelar de Nova Andradina e Edital n° 15 de 14 de Junho de 2019.

Edital n° 02/CMDCA/2019

1) Onde se lê:

"12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas";

Passa-se a ler:

"12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas";

2) Onde se lê:

"16.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato";

Passa-se a ler:

"16.5. O eleitor votará em 5 (cinco) candidatos";

Edital n° 15 de 14 de Junho de 2019

1) Onde se lê:

"V "Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançar 60 % de acertos nas questões propostas"

Passa-se a ler:

"V "Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançar 50 % de acertos nas questões propostas"

Gedilma Quintana Marques

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titular e Suplente - Pleito Nacional

Extrato da ata de registro de preços 112/2018
(3ª Publicação Trimestral)

Ata de Registro de Preços 112/2018. Originada do Processo Licitatório 65629. Pregão Presencial N° 177/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMTRAN NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. Tendo como Fornecedor: CORNETO & PEREIRA LTDA, CNPJ sob n° 12.971.911/0001-45; CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob n° 16.041.907/0002-10; LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob n° 00.992.206/0001-45; TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, CNPJ sob n° 17.592.525/0001-66 - Vigência 26/09/2018 à 25/09/2019. O Município de Nova Andradina - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15 da Lei n° 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 19 de junho de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2019.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 140/2019 - Processo n° 74551/2019 - FLY N° 0333.0004773/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço "LOTE" Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados, para manutenção gerenciada dos serviços de iluminação pública, compreendendo as atividades de substituição de materiais danificados e restabelecimento de iluminação pública em postes de praças, rotatórias, avenidas e demais logradouros públicos, entre outros serviços no sistema elétrico, de acordo com a necessidade de manutenção, no perímetro urbano e em bairros rurais, glebas e distritos do município de Nova Andradina e, conforme CI n° 194/2019 e solicitação 984/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, recursos oriundos do Convênio Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o Art. 149-A da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n° 050 de 26 de dezembro de 2002 e a Alteração do anexo único da Lei Complementar n° 218 de 22 de dezembro de 2017, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia:05/07/2019 às 07h30min (Horário Local).**
Nova Andradina MS, 24 de junho de 2019.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

LEI COMPLEMENTAR N° 237, de 19 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a alteração das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no u so das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), anexo II da Lei nº 214/2017, mapa 4, para que a área de 3,0001ha (três hectares e um centiares), registrado em nome do Município de Nova Andradina sob a matrícula nº 31.735 no CRI da Comarca de Nova Andradina, passe a integrar a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º O anexo II - Mapa 4 da Lei Complementar 214/2017, referente às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), fica alterado pela anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N° 237, DE 19 DE JUNHO DE 2019



EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N°:** 74392**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Monique Eriane Cavalcanti Campos**PROCESSO SELETIVO N°:** 001/2018

OBJETO: O presente edital, tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento e de seleção de professores para compor o Cadastro Reserva de Professores Temporários, na função de docência na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, para o ano letivo de 2019, em substituição a professores legalmente afastados e as vagas puras que legalmente ainda não foram preenchidas.

VIGÊNCIA: 23/05/2019 a 17/12/2019**DATA DE CONVOCAÇÃO:** 23/05/2019**ASSINARAM:** Monique Eriane Cavalcanti Campos e Fábio Zanata

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

PORTARIA FUNSAU-NA N° 39/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 001/2019/AUDITORIA DE PRONTUÁRIO/FUNSAU-NA de 14 de maio de 2019;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora A. C. D. dos S.;

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Renan do Nascimento Souza, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.321.971-61 e Jenifer Raquel Silva Samaniego, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 037.985.241-14, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a investigada da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

PORTARIA FUNSAU-NA N° 40/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 20/2019/AUDITORIA DE PRONTUÁRIO/FUNSAU-NA de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora E. R. B.;

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Renan do Nascimento Souza, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.321.971-61 e Jenifer Raquel Silva Samaniego, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 037.985.241-14, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a investigada da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Nova Andradina, MS 19 de Junho de 2019

Ofício N° 015/2019 - Conselho Fiscal Previna

Sr. Edna Chulli
Presidente do Previna
NOVA ANDRADINA-MS.

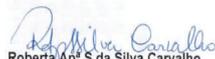
REF. Calendário de Reuniões ordinárias referente ao segundo semestre de 2019.

Senhora Diretora Presidente,

Através do presente, encaminhamos o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal para o período de julho a dezembro de 2019, que se realizará as 14:00hs na sala de reuniões do PREVINA, nos meses de:

- Julho: 10, 16 e 24;
- Agosto: 07, 13 e 21;
- Setembro: 11, 17 e 25;
- Outubro: 09, 16 e 22;
- Novembro: 06, 12 e 20;
- Dezembro: 04, 10 e 18.

Atenciosamente,


Roberta Ap S da Silva Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal do Previna
Ano 2017/2020

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 – BAIRRO CAPILÉ – CEP: 79.750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187/2186 – email: previna93@gmail.com



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 41/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2.019.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 18/2019/AUDITORIA DE PRONTUÁRIO/FUNSAU-NA de 12 de maio de 2.019;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora O. G. da S.;

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lidia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Renan do Nascimento Souza, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.321.971-61 e Jenifer Raquel Silva Samaniego, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 037.985.241-14, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a investigada da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2019 - DL	
CNPJ: 15.487.762/0001-31	Rua São José nº 664	C.E.P.: 79750-000	- Nova Andradina - MS
Processo Administrativo: 9/2019		Processo de Licitação: 9/2019	
Data do Processo: 24/06/2019		Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Vailton Vlademir Sordi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 24/06/2019
e) Objeto da Licitação: SEGURO PREDIAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000768 - LIBERTY SEGUROS S/A	1	0,0000	2.148,51
	1		2.148,51

Nova Andradina, 24 de Junho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

PROCESSO: 73152/2019 FLY: 0333.000.3376/2019

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado a empresa ZIZO AUTO CENTER

LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019**.

DO OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS PARA ATENDER OS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 110/2019, a saber:

5672-ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; PARA CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS COM ENGRENAGENS HIPÓIDES, QUE OPEREM SOB CARGAS ELEVADAS; SAE90; CLASSIFICAÇÃO API-GL4; ADITIVOS: AGENTE DE EXTREMA PRESSÃO, ANTICORROSIVO, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	VR LUB	BALDE	25,00	184,00	4.600,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBOALIMENTADOS; SAE15W40; CLASSIFICAÇÃO API CG-4; TECNOLOGIA MULTIVISCOSA; ADITIVOS: DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIESGASTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, ANTIESPUMANTE, MELHORADOR DO ÍNDICE DE VISCOSIDADE E AGENTE DE RESERVA ALCALINA; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	VR LUB	BALDE	100,00	170,00	17.000,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; PARA CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS COM ENGRENAGENS HIPÓIDES, QUE OPEREM SOB CARGAS ELEVADAS; SAE85W/140; CLASSIFICAÇÃO API-GL5; ADITIVOS: AGENTE DE EXTREMA PRESSÃO, ANTICORROSIVO, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ANTIESGASTE, ANTIESPUMANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	VR LUB	BALDE	10,00	190,00	1.900,00
4	GRAXA LUBRIFICANTE; À BASE DE SABÃO DE LÍLIO (MP2); PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS E ROLAMENTOS EM GERAL; GRAU - NLGI-2; ADITIVOS: ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM E ANTICORROSIVO; EMBALADO EM BALDE DE 20 QUILOGRAMAS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	TEXSA	BALDE	50,00	370,00	18.500,00
5	FLUIDO DE FREIO; PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU A TAMBOR, DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E TRATORES; DOT3; CLASSIFICAÇÃO SAE J 1703; SINTÉTICO COM ALTO PONTO DE EBULIÇÃO; EMBALADO EM CAIXA COM 24 FRASCOS DE 0,5 LITRO (500ML) DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	BOSCH	CX	8,00	308,00	2.464,00
6	FLUIDO DE FREIO; PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU A TAMBOR, DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E TRATORES; DOT4; CLASSIFICAÇÃO SAE J 1703; SINTÉTICO COM ALTO PONTO DE EBULIÇÃO; EMBALADO EM CAIXA COM 24 FRASCOS DE 0,5 LITRO (500ML) DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A; TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	BOSCH	CX	4,00	426,00	1.704,00

7	ÓLEO HIDRÁULICO; TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS AUTOMOTIVAS; SISTEMA HIDRÁULICOS; AFT TIPO A; ADITIVOS; ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ; ANTICORROSIVO, ANTIFERRUGEM, ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, MODIFICADOR DE ATRITO, MELHORADOR DO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, COM OU SEM CORANTE, EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR O SUPERIOR A: TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPO (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	VR LUB	BALDE	30,00	194,00	5.820,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; MOTORES DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL E SUPERALIMENTADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS; SAE20W/60; CLASSIFICAÇÃO API CF-4; ADITIVOS: ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E AGENTE DE RESERVA ALCALINA; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A: TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPO (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	VR LUB	BALDE	70,00	170,00	11.900,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; MOTORES DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL E SUPERALIMENTADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS; SAE20W/60; CLASSIFICAÇÃO API CF-4; ADITIVOS: ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E AGENTE DE RESERVA ALCALINA; EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A: TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPO (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	TUTELA	BALDE	15,00	300,00	4.500,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV; PROPORCIONANDO REDUÇÃO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MAIOR PROTEÇÃO DO MOTOR; SAE SWS3; SINTÉTICO; CLASSIFICAÇÃO API-SN; ADITIVOS ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE E BAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ; EMBALADO EM CAIXA COM 24 FRASCOS DE 1 LITRO DO PRODUTO; SIMILAR OU SUPERIOR A: TEXACO, LUBRAX, CASTROL, SHELL, MOBIL, ESSO, IPIRANGA; DEVENDO SER ENTREGUE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A FISPO (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) E FICHA TÉCNICA DESTA.	YPF	CX	4,00	510,00	2.040,00
Total do Fornecedor:						70.428,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.07.2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 0015 – código red. 468 fonte de recurso: 115 e 052 06.07.2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – código red. 095 fonte de recurso: 101 Nova Andradina – MS, 30 de maio de 2019.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
GILBERTO BARBIERI
Pregoeiro
367.867.211-68
EQUIPE DE APOIO:
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO
976.474.541-53
ELIANE ROSELI FONSECA
EQUIPE DE APOIO
465.856.301-06
CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO
237.827.651-68
WELINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO
023.555.441-31
ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME
Representante: MARCIO LORENCETTI, CPF nº 082.339.758-00
Fornecedor

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 134/2013

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e do outro lado a empresa **EXPRESSO MARINGÁ LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 134/2013.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre o dia **18/07/2019** a **17/07/2020**, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a necessidade de se manter os serviços de atendimento de municípios em situação de vulnerabilidade social, com o fornecimento de passagens rodoviárias, referente a contratação de empresa especializada prestadora de serviços de fornecimento de passagens interestadual com linhas diretas e horários diversificados para atender aos municípios, no Município de Nova Andradina-MS, com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Contratante

EXPRESSO MARINGÁ LTDA
Célia Vânia De Freitas Vasconcelos
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2015 conforme prevê o item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem a finalidade de reajustar o valor inicial pelo IGP-M, correspondente ao período dos últimos 12 meses (01/01/2018 a 31/12/2018), o que equivale a 8,7264%, conforme prevê a cláusula oitava, item 8.2. Dessa forma, o valor de **R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais)** por hora trabalhada passa para **R\$247,90 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acréscimo total de valor deste apostilamento ao Contrato nº 284/2015, estabelecido no Terceiro Termo Aditivo, é de R\$ 8.238,60, passando a vigorar desde 24 de fevereiro de 2019, conforme data do protocolo do pedido na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e gestão
Contratante

Márcia Mazina
Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda.
Contratada

hom pp 110-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa **SECRETÁRIO MUNICIPAL FABIO ZANATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:73152/2019
- b) Licitação Nr.:110/2019
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 30/05/19
- e) Objeto da Licitação: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS PARA ATENDER OS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO:
ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 70.428,00 (setenta mil quatrocentos e vinte e oito reais)
DATA: 30/05/19
FABIO ZANATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL

hom pp 134-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa **EMERSON NANTES DE MATOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:72824/2019
- b) Licitação Nr.:134/2019
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 18/06/19
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO À PEDIDO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.

CONTRATADO:
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROINICO VALOR DA DESPESA: R\$ 29.148,00 (vinte e nove mil cento e quarenta e oito reais)
DATA: 18/06/19
EMERSON NANTES DE MATOS

LEI N° 1.529, de 19 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS**

Art. 1º Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares edificados e não edificados, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Andradina-MS, obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados ou roçados, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de árvores, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas ou produtos químicos para a limpeza.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 2º Considera-se infração a inobservância do disposto das normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação e conservação dos terrenos, edificados e não edificados, sempre limpos, evitando proliferação de insetos, roedores, caramujos, animais peçonhentos, entre outros, além de maus cheiros e de doenças.

Art. 3º Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento ao disposto no caput do art. 1º desta lei, será lavrado o auto de infração e multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da UFM (unidade fiscal do município) por metro quadrado do terreno.

§1º Do auto de infração e multa constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas, os requisitos para fruição do desconto previsto no parágrafo seguinte e o prazo para recurso.

§2º O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do auto de infração, pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo, fato que será objeto de constatação pelo Município.

§3º A notificação do auto de infração será feita pessoalmente, por carta registrada ou via diário oficial do município se não localizado o autuado ou seu representante legal.

§4º No prazo do parágrafo anterior o autuado, querendo, poderá interpor recurso, que não terá qualquer efeito sobre o prazo previsto no caput e será apreciado no prazo de até 10 (dez) dias.

§5º Em sendo provido o recurso, o auto de infração e multa será cancelado, e, improvido, o autuado será notificado para pagar o débito integral em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

§6º Não comprovando o autuado a realização da limpeza do imóvel no prazo assinalado no parágrafo 2º, o Município procederá conforme o art. 6º desta lei.

§7º O Poder Executivo criará Comissão Especial, integrada exclusivamente por servidores efetivos, para julgamento do recurso previsto no §4º deste artigo.

§8º O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§9º É de responsabilidade dos contribuintes manterem seus cadastros atualizados junto a Prefeitura Municipal.

§10º Se o proprietário ou possuidor do imóvel sob fiscalização não for localizado, as notificações do auto de infração e multa e da decisão do recurso serão realizadas via editalícia.

§11º É vedada, na realização da limpeza dos imóveis, a utilização de "queimada", produtos químicos ou qualquer outro método que cause danos ambientais, sob pena de aplicação de multa equivalente a 20 UFM (unidades fiscais do município), aplicando-se o §13º deste artigo em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

§12º A área do terreno será apurada de acordo com a metragem padrão do Município, mesmo que área encontrar-se unificada, o cálculo será efetuado levando em consideração a testada normal estabelecida na planta imobiliária.

§13º A reincidência ocorrida em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da última penalidade aplicada, resultará na cobrança de multa equivalente ao dobro daquela fixada no caput deste artigo.

CAPÍTULO III**DO DESPEJO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS**

Art. 4º Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer naturezas em áreas públicas ou terrenos particulares, não autorizados pela municipalidade.

Art. 5º O responsável pelo lançamento ou depósito de resíduos sólidos, estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 20 UFM (Unidades Fiscais do Município).

§1º A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 08 (oito) dias.

§2º Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência para apuração de sua autoria e responsabilidade, junto ao Distrito Policial.

§3º No caso de reincidência da infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

CAPÍTULO IV**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 6º Esgotados os prazos previstos para o proprietário ou representante legal efetuar a limpeza do terreno, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, através do setor competente, realizará a execução, direta ou indiretamente, dos serviços de limpeza previstos na presente Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, montará estrutura para operacionalizar a execução do serviço de limpeza, roçagem e remoção de entulhos nos terrenos baldios, para atender as exigências do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como o gerenciamento da execução dos serviços de limpeza dos terrenos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem à adequada conservação dos terrenos baldios.

Art. 10 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas e órgãos públicos, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Art. 11 O Município manterá em seu site institucional relação de pessoas, naturais ou jurídicas, prestadoras de serviço de limpeza de terrenos.

Parágrafo único. A forma de chamamento dos interessados na divulgação prevista no caput será definida por decreto do Poder Executivo, que deverá ser expedido no prazo de 15 dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 12 Em todos os prazos previstos nesta lei computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n. 487, de 28 de dezembro de 2004, e disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das demais legislações compatíveis e cabíveis, sendo elas, ambiental, criminal, sanitária, entre outras.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 329, de 19 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora IZABEL CRISTINA ELEUTÉRIO GARCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IZABEL CRISTINA ELEUTÉRIO GARCIA**, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Assistente de Serviços Educacionais da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 5126, conforme especificado a seguir: **1.989 (um mil, novecentos e oitenta e nove)** dias, correspondentes a 5 (anos), 5 (meses) e 14(dias), relativos aos períodos de trabalho de 3/11/1981 a 28/12/1982, 19/8/1983 a 22/2/1985, 4/10/1985 a 2/12/1985, 13/11/1986 a 3/3/1986, 4/3/1986 a 4/3/1988 e 1º/3/2008 a 20/8/2008, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 75.049/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 330, de 19 de Junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 24 de junho de 2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2013, a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula 5076, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 75.011/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 24 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 331, de 19 de Junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 09 (nove) meses**, a partir de 10 de julho de 2019, referente aos quinquênios aquisitivos de 5 de julho de 2002 a 4 de julho de 2007, 5 de julho de 2007 a 4 de julho de 2012 e 5 de julho de 2012 a 4 de julho de 2017 ao Servidor Público Municipal **JOSÉ GERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 229, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 74.910/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 10 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/18**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2018**, celebrado com a empresa: **ADELMISON DIAS - MEI**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Junho de 2019

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/18**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 064/2018, celebrado com a empresa: REGINALDO GUILHERME FR MORAIS MARQUES – ME e SUPERMERCADO PARAISO PARAISO LTDA - ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Junho de 2019

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/17**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 201/2017, celebrado com as empresas: S.N. DIAS – EPP - CARLOS CEZAR ELIAS e VITOR SANTOS CACERES FERREIRA – ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Junho de 2019

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/17**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 204/2017, celebrado com as empresas: DEOLINO MARQUES NETO & CIA LTDA – EPP, FRANCINE BIGUETI PIZZARIA – ME, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME, POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, B. A. MARQUES & CIA LTDA – ME, SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME e BENEDCTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Junho de 2019

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 078/2019, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO ELETRONICO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SE NECESSARIO.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **ANDRE MIRANDOLA, sob CNPJ nº 04.860.249/0001-28 e PASCOAL OLIVIO FELIZE -ME, CNPJ nº 81.722.829/0001-0.** Vigência: 05/04/2019 à 04/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de junho de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 079/2019, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS IP E PONTOS TELEFONICOS.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **ANDRE MIRANDOLA, sob CNPJ nº 04.860.249/0001-28.** Vigência: 08/04/2019 à 07/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de junho de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

ERRATA DO CONTRATO 186/2019.

Publicado no diário oficial do Município em 18 de junho de 2019, edição nº 0629/2019, pág. 08.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADA: CROARE E FRANCISCO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para executar Serviços de manutenção e administração do prédio do velório Municipal, localizado na área verde anexa, conforme Cl n° 011/2019/DEP-TRIBU, Solicitação n° 850/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 109/2019, e integram este contrato constante do Processo nº 72.694/2019 Fly nº 0333.0002939/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

Onde lê-se:

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS

4.1 A vigência deste instrumento será contado da assinatura do Contrato, por um período de 12 (doze) dias, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS

4.1 A vigência deste instrumento será contado da assinatura do Contrato, por um período de 12 (doze) meses, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.